



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações específicas ao objeto do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

1.1 - O presente edital objetiva o estabelecimento de condições que presidirão a escolha de proposta que, estando adequada a todos os termos e condições deste, oferte o **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA ANTÔNIO FERNANDES COELHO**, em Chácara - MG, com recursos provenientes da Resolução SEGOV/MG nº 011, de 03/05/2021, conforme disposições contidas nesse edital.

1.2 - A presente licitação será julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1.3 – As despesas decorrentes da execução do objeto licitado correrão por conta de provenientes da Resolução SEGOV/MG nº 011, de 03/05/2021.

1.4 - Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes:

I – Termo de Referência e Cronograma Físico-financeiro.

II - Minuta de contrato.

III - Modelo de credenciamento.

IV - Modelo de declaração para fins do item 2.1.3, item 1.

V - Modelo de proposta.

VI - Declaração de concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

VII - Declaração de conhecimento do edital.

VIII - Declaração de responsabilidade técnica.

IX - Declaração de responsabilidade ambiental.

X - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica.

XI - Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

XII - Documentos necessários ao cadastro para participar de licitação.

XIII - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços.

XIV - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra.

XV - Modelo de Declaração de Visita Técnica.

XVI - Modelo de Termo de Renúncia de Visita Técnica.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

XVII - Modelo de Declaração de garantia pela execução da obra.

XVIII - Modelo de Declaração de que não possui servidor público no quadro da empresa.

1.5 - As proponentes deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários não só para a licitação e assinatura do contrato, como também no decorrer das obras.

1.6 - As obras deverão ser executadas de acordo com o memorial descritivo e demais especificações, com observância das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.7 – O projeto executivo é fornecido pela Prefeitura, sendo que a elaboração das “as built” será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

1.8 - A visita técnica é obrigatória, salvo se apresentado Termo de Renúncia nos moldes do anexo XVI deste edital, e será realizada no local de execução dos serviços, no período de **17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro) de novembro de 2021, das 09:00 às 15:00 horas**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para eventual atraso, **devendo ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, na Prefeitura Municipal de Chácara - MG, localizada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara - MG ou através do telefone: (32) 3377-1014 das 08:30 às 16:30 horas.

1.9 – A visita técnica será acompanhada por servidor devidamente designado, o qual expedirá ‘Declaração de Visita Técnica’ em duas vias, nos moldes do Anexo XV deste edital, sendo uma entregue à empresa visitante para apresentação juntamente com a documentação para habilitação e a outra anexada ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Os documentos abaixo deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia, acompanhada dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, **desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.**

2.1.1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURIDICO-FISCAL:

2.1.1.1- Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Chácara - MG.

2.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA:

2.1.2.1- Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Chácara - MG.

2.1.2.2- A proponente deverá comprovar que o profissional de nível superior indicado para responsável técnico da obra e detentor do(s) atestado(s) pertence ao quadro permanente da proponente, mediante a apresentação da cópia da certidão do registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.2.3- Cópia da ficha de registro de empregados ou cópia da folha do livro de registro de empregados ou ainda, cópia do contrato social ou da última alteração



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

contratual devidamente registrada na junta comercial, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.

2.1.2.4- Declaração de responsabilidade técnica nos termos do anexo VIII.

2.1.2.5- Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata este edital, nos termos do anexo XVI.

2.1.2.6- Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra, conforme anexo XIV.

2.1.2.7- Licenciamento/Autorização ambiental para funcionamento emitido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM de Minas Gerais.

2.1.2.8- Declaração de visita técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Chácara, salvo se apresentado Termo de Renúncia nos moldes do anexo XVI deste edital.

2.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

2.1.3.1 - Declaração de que o licitante não se acha cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo o modelo constante do anexo IV.

2.1.3.2 - Comprovação de que o capital social integralizado da proponente é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

2.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

2.1.4.1 - Declaração de que não emprega menores entre 16 e 18 anos, exceto na condição de aprendiz, conforme anexo X.

2.1.4.2 - Declarações apontadas nos itens **VI, VII, VIII, IX, X, XI** (se for o caso), **XIII, XIV, XV ou XVI, XVII e XVIII.**

2.1.4.3 – Cronograma de execução da obra com as fases/etapas discriminadas **mensalmente.**

2.1.5 - A certidão que não declarar prazo de validade será considerada apenas se tiver sido emitida em 60 (sessenta) dias antes da data de abertura dos envelopes de documentação.

2.1.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo XI.

2.1.7 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.1.9 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para habilitação deverá a empresa apresentar, no envelope A “HABILITAÇÃO”, os documentos discriminados na cláusula segunda, em 01 (uma) via em originais ou em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.1.2 - Os documentos necessários à habilitação do licitante poderão ser apresentados em cópias simples, acompanhadas dos originais para autenticação pela unidade que realiza a licitação, o que deverá ser requerido com 30 (trinta) minutos de antecedência à abertura da sessão pública.

3.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, não devendo ser entregues soltos.

3.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

3.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG
PROCESSO LICITATÓRIO 115/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
ENVELOPE Nº A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

3.1.5 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresenta os documentos constantes na cláusula segunda.

3.1.6 - Não será permitido participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta de preços deverá ser impressa preferencialmente em papel com identificação da empresa, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasura ou entrelinhas, identificadas e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG
PROCESSO LICITATÓRIO 115/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
ENVELOPE Nº B – PROPOSTA DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4.2 - Na proposta de preços deverá constar:

4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação na sessão de recebimento dos envelopes.

4.2.2 - Preço unitário, se houver e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor relativo a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.2.3 - Afirmação de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguro e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra.

4.2.4 - Declaração de que a obra será executada e concluída dentro do prazo fixado pelo Município.

4.2.5 - Os materiais usados deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas apresentadas neste edital, os quais serão aprovados pela fiscalização do Município.

4.2.6 - Descrição clara e detalhada do objeto ofertado, inclusive com apresentação de planilha de orçamento.

4.2.7 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.2.8 - A apresentação da(s) propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.2.9 - O credenciamento de representante da proponente deverá ser apresentado em separado ao Presidente de Comissão Permanente de Licitação.

4.2.10 - Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

4.2.10.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2.10.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

4.2.10.3 - A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

4.2.10.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.2.10.5 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

no disposto no subitem 4.2.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

4.2.10.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 4.2.10.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.10.7 - O procedimento previsto no item 4.2.10 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS ENVELOPES “A” E “B”

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá às **09:00 (NOVE HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE NOVEMBRO DE 2021** os proponentes, que deverão apresentar, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, nos termos do anexo VI, os envelopes A e B, que conterão, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, de acordo com o disposto na cláusula segunda, não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo. O “ENVELOPE B” deverá conter a proposta em 01 (uma) via apresentada em forma de Proposta-Comercial, conforme modelo constante do anexo V deste edital.

5.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 5.1.

5.3 - A entrega dos 02 (dois) envelopes A - HABILITAÇÃO e B - PROPOSTA, deverá ser pessoal mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da Carta de Credenciamento, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

5.4 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios, sendo que nesse caso será permitida a participação do credenciado somente após o conhecimento do documento.

5.5 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes A e B, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de HABILITAÇÃO, envelope A.

6.2 - Aberto o envelope A, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

6.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste edital e eventualmente não inserido nos envelopes A e B, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

6.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes, devolvendo aos inabilitados, o envelope B.

6.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope B dos proponentes habilitados.

6.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.8 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

6.9 - A Comissão Permanente de Licitação:

6.9.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

6.9.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão Permanente de Licitação encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

6.9.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir do menor preço global.

6.9.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.9.5 - Lavrará relatórios dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

6.9.6 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligência.

6.9.7 - No local, data e hora designadas, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a ordem de classificação.

6.9.8 - Divulgada a ordem de classificação, a comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

6.9.9 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem apresentação de novos documentos que deveriam estar inseridos nos envelopes A e B.

6.9.10 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma da Lei nº 8.666/93.

6.9.11 - Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.9.12 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail, somente sendo aceitos quando protocolizados diretamente na Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.9.13 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo a Prefeita Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.9.14 - Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem, inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 - A Prefeita Municipal homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante do edital, conforme anexo II, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

7.2 - O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, seguindo a ordem de classificação, chamar o próximo proponente classificado para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93. O contrato será celebrado entre o proponente vencedor e o Município de Chácara - MG, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura conforme art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

7.3 - Decorrido o prazo do item 7.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

7.3.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global de sua proposta.

7.3.2 - Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.6 - A multa de que se trata o item 7.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos de direito público ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.4 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de sua convocação, se assim for de interesse do Município.

8.5 - O Município não aceitará o objeto que estiver em desacordo com o edital, sem que lhe caiba qualquer indenização.

8.6 - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada, tão logo seja autorizado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço.

8.7 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, os elementos técnicos (projetos, especificações e detalhes), fornecidos pelo Município.

8.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou menos, do valor inicial contratado. Estas alterações serão objeto de orçamento específico e só poderão ser executadas após aprovação e autorização do Município.

8.9 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

8.10 - O prazo de execução da obra será de **03 (TRÊS) MESES**, contados a partir da expedição da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Concluída a obra, conforme previsto neste edital e em seus anexos, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato ao Município, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu recebimento provisório. Este recebimento será feito por profissional indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

9.2. Vistoriada a obra e constatado que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas, será lavrado um Termo de Vistoria e Recebimento Provisório da Obra, em duas vias de igual teor, sem rasuras e sem emendas, o qual será assinado pela Contratada e pelo profissional indicado.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será lavrado em 30 (trinta) dias após lavrado o Termo de Vistoria Provisório, referido no subitem anterior. Neste prazo, inclui-se o período de observações, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações porventura feitas pela fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições em quaisquer itens da obra executada. O termo será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pela Contratada e pelo Município, no qual deverá constar declaração expressa de que o prazo previsto no art. 618 do Código Civil será contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mediante aprovação da medição por equipe responsável do Município de Chácara - MG.

10.2 - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Técnico da Contratante e será vistoriado por Engenheiro responsável do Município para sim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

10.3 - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

10.4 - Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

10.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária.

10.6 - O Faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação, nome do programa, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição) número do contrato do convênio, número da licitação, nome do programa e do termo de contrato e outros;

c) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

f) Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, para cada obra e/ou serviço;

g) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

1) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU, referente à execução das Obras;

2) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

3) FGTS/CAIXA, através do CRS.

10.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

10.8 - A despesa com o objeto da presente licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, correrá as contas de dotação orçamentária inserida no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - O Município reserva-se no direito de exigir do licitante contratado, se entender necessário, a prestação de garantia antes do início da prestação de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

serviços no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam, pelo descumprimento:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c)** suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - Da aplicação das penalidades definidas nos itens a, b, c e d, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigida à Comissão Permanente de Licitação, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará sua rescisão, com consequências contratuais previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** as sanções referidas anteriormente poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e dirigidos a Prefeita Municipal. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso *ex officio*.

13.2 - A Comissão Permanente de licitação dará ciência dos recursos a todos os proponentes, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

13.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos proponentes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

13.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Quadro de Avisos, localizado no saguão da sede do MUNICÍPIO.

13.5 - Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as previsões contidas nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

14.2 - A Contratada deverá, além de fornecer, exigir o uso de EPI.

14.3 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da Contratada.

14.4 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas portarias e normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

14.5 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.

14.6 - Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

14.7 - A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

14.8 - A Contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências do Município. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

14.9 - Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

14.10 - Cabe à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

15.1 – Executar os serviços rigorosamente nos moldes previstos no cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste edital.

15.2 – Executar de forma integral a infraestrutura do empreendimento.

15.3 - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

15.4 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

15.5 - Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.

15.6 - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

15.7 - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

15.8 - Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.

15.9 - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

15.10 - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.

15.11 - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

15.12 - Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

15.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.

15.14 - Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.

15.15 - Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.

15.16 - Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU.

15.17 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município.

15.18 - Manter à frente dos trabalhos engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.

15.19 - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município.

15.20 - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

15.21 – Seguir rigorosamente o cronograma de execução da obra por ela apresentado com a documentação para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

16.1 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

16.2 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente tomada de preços.

17.2 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, a juízo exclusivo do Município, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou, anulada, por todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

17.4 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

17.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

17.7 - Os casos omissos relativos à penalidade do presente edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecidas a legislação vigente.

17.8 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

17.9 - A participação na licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada aos termos do presente edital e seus anexos.

17.10 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação.

17.11 - Serão automaticamente desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor estimado da presente licitação, constante do anexo II.

17.13 - O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou dadas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste edital, sem que



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

17.14 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do seu edital, nos termos do anexo VII.

17.15 - A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existentes no local das obras e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.16 - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

17.17 - A licitante Contratada deverá obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, placas conforme modelos fornecidos pela Contratante, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.

17.18 - Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

17.19 - A Contratada deverá manter, no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

17.20 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

17.21 - A empresa licitante que vier a ser Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço a seguinte documentação:

a) Prova do registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU;

b) Relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho que acompanharão a execução das obras;

c) Organograma com a estrutura técnica-administrativa para execução das obras, designado os responsáveis e suas atividades, com a descrição sumária das funções;

d) Declaração de responsabilidade ambiental, conforme anexo IX, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal da empresa licitante.

17.22 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.23 - A Contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

17.24 - As marcas comerciais dos materiais constantes, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

17.25 - Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou sub-empregada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.



Prefeitura Municipal de Chácara

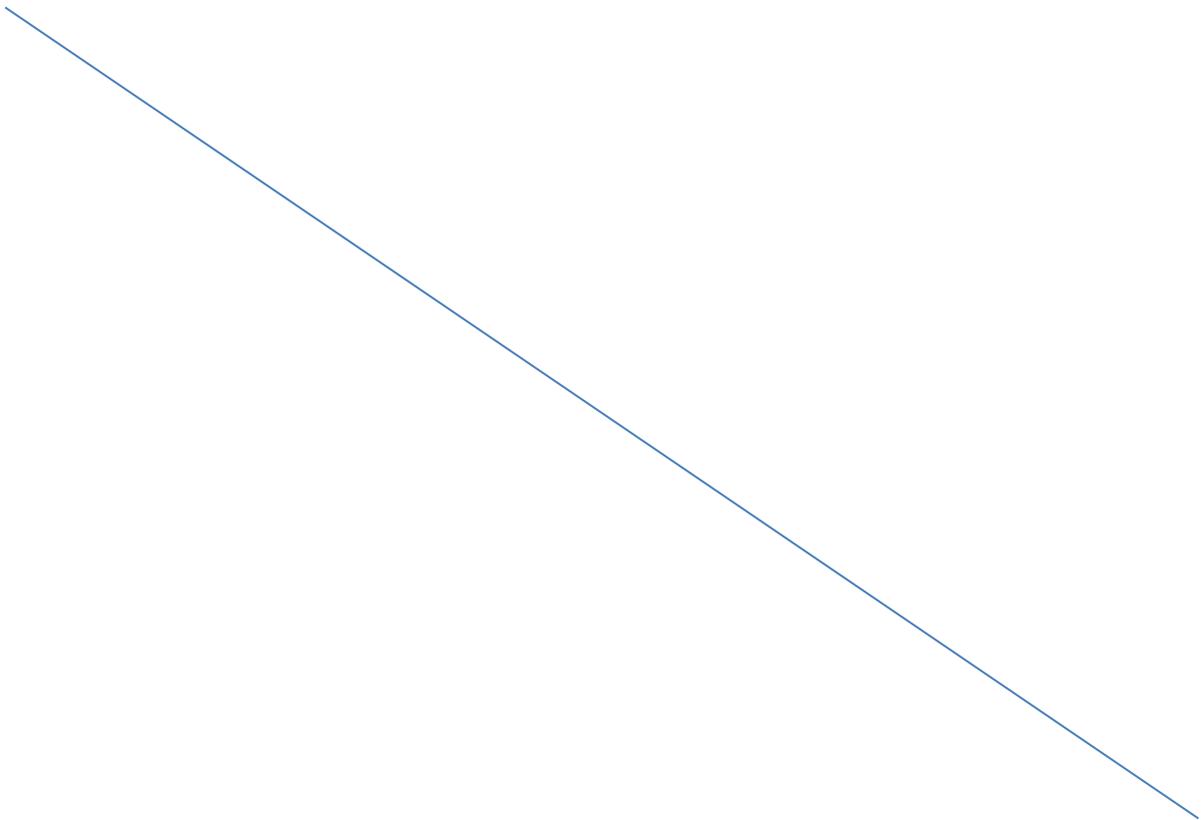
Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

Chácara, 12 de novembro de 2021.

Giselle Christina Gomes Marins.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Critério de julgamento: Menor preço **GLOBAL**.
 2. A execução dos serviços licitados deverão seguir rigorosamente, além da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o cronograma físico-financeira, que é parte integrante deste edital.
 3. O valor máximo para custeio da obra a ser executada é R\$ 49.515,56 (quarenta e nove mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).
 4. O prazo para execução total do objeto licitado será de 03 (três) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste edital.
- 